

Assunto **Impugnação Pregão Eletrônico nº 24/2021**
De Licitações <licitacoes@nathaliadistribuidora.com.br>
Para licitacao@pirapora.mg.gov.br <licitacao@pirapora.mg.gov.br>
Data 02/09/2021 18:00



-
- Impugnacao Pirapora PE 37 2021.pdf(~271 KB)
 - Resposta Anvisa Obrigatoriedade AFE Categoria.pdf(~97 KB)
 - Resposta ANVISA Obrigatoriedade AFE Licitações.pdf(~96 KB)
 - Cartilha Vigilância Sanitária e Licitação Pública.pdf(~880 KB)
 - Lei 6360 76 Anvisa.pdf(~297 KB)
 - RDC nº 16 de 01 de Abril de 2014.pdf(~180 KB)
 - DOC ROSÂNGELA CNH.pdf(~1,2 MB)
 - CONTRATO SOCIAL.pdf(~1,3 MB)

Ao
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Pirapora

Prezada Pregoeira,

Com intuito de retificar, uma vez que houve equívoco na solicitação de documentação técnica, segue impugnação para retificação para correção do edital.

Atenciosamente,

José Roberto
Setor de Vendas e Licitações
NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA
(38) 3215-2202
(38) 98831-2204 **Whatsapp**
CNPJ 04.930.131/0001-29

A

Exma. Pregoeira Érika Auriana M. M. Silva Berlim

Prefeitura Municipal de Pirapora

Ref.: Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2021

A empresa **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.930.131/001-29, com sede na Rua Eulidson Novais, nº 460, Bairro Vera Cruz, na cidade de Montes Claros, estado de Minas Gerais, CEP 39.400-789, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Rosângela Marques Lima Bulhões, brasileira, casada, bacharel em Direito, residente e domiciliada na Rua Luiz de Camões, 413, Planalto, na cidade de Montes Claros/MG, portadora do Documento de Identidade nº MG-8.290.600 e CPF nº 006.715.756-43, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,

IMPUGNAR

Os termos do Edital, conforme determina a Lei de Licitações nº 8.666/93 que tem a seguinte redação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

E de acordo com o item 23 do edital do Pregão Eletrônico:

23.1 Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.1.1 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.

I - DOS FATOS

Contra a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio que solicitou no edital como documentação de qualificação técnica:

9.14.2 Alvará expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) **ou** Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 art. 2º, Decreto Federal nº 79.094/77, art. 2º e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/1998. (grifo nosso)

Inicialmente cabe esclarecer que não se trata de Alvará Expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o correto é Autorização de Funcionamento (AFE) emitido pela Anvisa. A Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal corresponde ao Alvará Sanitário, documento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual. Sendo que de acordo legislação vigente, um documento não substitui o outro, portanto para a venda de Medicamentos, Saneantes (material de limpeza), Correlatos (material hospitalar), Cosméticos e Produtos de Higiene, é obrigatório que as empresas fornecedoras possuam o Alvará Sanitário e a Autorização de Funcionamento (AFE) da Anvisa.

II - DO DIREITO

O art. 4º da lei de licitações na modalidade pregão, nº 10.520/02 estabelece que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras,

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS** e econômico-financeira;*

Seguida pela Lei de licitações no 8.666/93 conforme a seguir:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

*V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou **autorização para funcionamento expedido pelo***

órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (grifo nosso)

Art 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á.

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em **lei especial**. Quando for o caso. (grifo nosso)*

Uma vez que no objeto da licitação existem produtos saneantes domissanitários (limpeza), cosméticos e produtos de higiene, existe uma lei especial que obriga as empresas a possuírem a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.

Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, constantes da Lei Federal nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e RDC ANVISA nº 16/2014 correlacionadas à produtos Saneantes Domissanitários, cosméticos e produtos de higiene, é obrigatória a Autorização de Funcionamento da ANVISA.

A Lei Federal nº 9.782/99 tem a seguinte redação:

Art. 7º - Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo,

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Devem-se, portanto:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

Devido ao risco a saúde de quem faz uso destes produtos, existe um órgão que regulamenta as atividades referentes aos mesmos que é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Percebe-se, claramente, que as empresas que comercializam estes produtos, tem a obrigatoriedade de possuir a Autorização de Funcionamento da ANVISA.

A Lei Estadual nº 13.317 de 24/09/1999 estabelece:

Art. 82 - Para os efeitos desta lei. Consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da

saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

a) Medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;

b) PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E CORRELATOS;

c) perfumes, cosméticos e correlatos;

d) Alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;"

Se a empresa comercializa estes produtos, no mínimo deve-se esperar com que cumpra com o necessário dentro das formas legais. A empresa sendo uma fornecedora destes produtos há de cumprir com cada legislação específica para seus produtos.

A lei de licitações tem como princípios, do Estado Democrático de Direito, a isonomia e legalidade, conforme a seguir:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências.

E também ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante disso, a Autorização de Funcionamento da ANVISA e o Alvará Sanitário em hipótese alguma poderá deixar de ser solicitada como documentação de habilitação no edital em questão. E nesse sentido foi o objetivo desta Comissão de Licitação de elaborar um edital idôneo e sem vícios, de ampla concorrência, ciente de que o Município deverá estar em observância ao princípio da

legalidade, tanto que cita no próprio edital a Lei Federal nº 6.360/76 e RDC ANVISA nº 16/2014, e que tal equívoco pode ser sanado.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que o edital seja retificado, exigido de todos os licitantes interessados em participar, a seguinte documentação técnica:

- Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) para Cosméticos e Produtos de Higiene do licitante para o item 01.
- Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) para Correlatos do licitante para o item 02, 03, 04, 05, 07 e 09.
- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Municipal/Estadual de todos os licitantes interessados em participar dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

Montes Claros, 02 de Setembro de 2021.

ROSANGELA MARQUES
LIMA
BULHOES:00671575643

Assinado de forma digital por
ROSANGELA MARQUES LIMA
BULHOES:00671575643
Dados: 2021.09.02 17:54:04
-03'00'

Rosângela Marques Lima Bulhões
NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA
Sócia Administradora